



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAPORÃ E O SENHOR VLADIMIR ALVES DE REZENDE  
MOURA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1) CONTRATANTE** – A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº48, Bairro Alvorada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 23.098.775/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Senhor **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49.

**1.2) CONTRATADO** – **VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**, inscrito no CPF sob 581.136.226-91, RG. Nº M-3.859.268, SSP-MG, residente e domiciliado a com sede na Rua Natal Vasconcelos Montes, nº 216, Setor Social, Itumbiara-GO, CEP: 75.503-340.

**1.3) FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, INEGIXIBILIDADE Nº 001/2019**, ratificado em 03 de Janeiro de 2019 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

**2.1) OBJETO** – Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica – Por um período de aproximadamente 12 meses, podendo ser prorrogado.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### 2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público, com ênfase em Direto Administrativo e Municipal em assuntos de alta complexidade, tendo como objeto específico e singular os serviços assim compreendidos:

- Assessoria e Consultoria Jurídica através de emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e especialidade técnica, relativos aos temas de interesse do órgão, especialmente os relativos às licitações, contratos e setor de recursos humanos;
- Confecção dos atos legais e administrativos pertinentes ao desenvolvimento regular dos processos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Araporã para aquisição de bens, produtos e serviços, bem como nas contratações de caráter temporário;
- Realização de acompanhamento técnico in loco à Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal em todas as sessões legislativas quer seja de caráter ordinário ou extraordinário, assim como à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão do Pregão, nas sessões de entrega e abertura de propostas decorrentes de processos licitatórios;
- Prestação de serviços de assessoria jurídica sempre que solicitado e fora dos horários das sessões aos setores anteriormente destacados através de sistema de telefonia e demais meios eletrônicos, como e-mails, whatsapp, etc

**2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO** – O Advogado contratado para a execução dos serviços, deverá executá-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido na proposta apresentada pela contratada, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1) VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de **R\$ 161.132,40 (Cento e Sessenta e Um Mil, Cento e Trinta e Dois Reais, Quarenta Centavos)**.

**3.2) FORMA DE PAGAMENTO:**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**3.2.1)-** O pagamento referente à execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado em 12(doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 13.427.70 (Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais, Setenta Centavos)** mediante emissão das notas fiscais, sendo a primeira com vencimento até o dia 25/01/2019 e as demais no dia 25 de cada mês subsequente.

**3.2.2 -** No término do contrato, e havendo acordo entre as partes para celebrarem o termo aditivo prorrogando o prazo contratual, o valor do contrato originário poderá ser reajustado até o limite de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**4.1)** O prazo de vigência do contrato será de aproximadamente 12(doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, devendo encerrar-se em 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

**5.1)** Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 17.**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1 –** Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

**6.1.2 –** Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

**6.1.3 –** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

**6.1.4 –** Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**6.1.5** - O **CONTRATADO** obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **6.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

**Subcláusula Única)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1)** O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

**7.1.1)** Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

**7.1.2)** Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1)** Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato à Contratante reserva-se o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar no Município de Araporã.

**8.2)** As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

**8.2.1)** Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Araporã.

**8.2.2)** Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.





# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1)** O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**9.1.1** – Por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao contratado;

**9.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratante e, contratada,

**9.1.3** – Judicial, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

**10.1** – Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos arts. 57 e 65, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

**11.1)** Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

**12.1)** Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.



**Estado de Minas Gerais**  
**Câmara Municipal de Araporã**



E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 03 de Janeiro de 2019.

**FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

**Contratante**

**VALDIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**

**Contratado**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_